



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

Denúncia n. 1.092.230

Excelentíssimo Senhor Relator,

Trata-se de denúncia formulada por Aline Marques de Oliveira em razão de supostas irregularidades no processo licitatório n. 061/2020, pregão eletrônico n. 036/2020, deflagrado pelo Município de Teófilo Otoni para a contratação de serviços eventuais e extraordinários de limpeza de vias e de outros logradouros públicos, limpeza manual de bocas de lobo e ramais de ligação, capina e roçagem, incluindo a coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos resultantes dessas atividades para os locais indicados.

O relator indeferiu o pedido de suspensão cautelar do certame requerido pela denunciante (cód. arquivo: 2153798, n. peça: 14).

O Ministério Público de Contas se manifestou (cód. arquivo: 2225514, n. peça: 19).

A unidade técnica deste Tribunal apresentou seu estudo (cód. arquivo: 2402826, n. peça: 22).

O Ministério Público de Contas se manifestou pela citação dos responsáveis (cód. arquivo: 2481993, n. peça: 24).

Citados, os responsáveis encaminharam a documentação juntada às peças n. 33/45.

A unidade técnica deste Tribunal apresentou novo estudo (cód. arquivo: 2555406, n. peça: 48).

Foi concedida vista do processo ao Ministério Público de Contas.

É o relatório. Passo a me manifestar.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

A unidade técnica deste Tribunal, em seu estudo (cód. arquivo: 2555406, n. peça: 48), aduziu o seguinte:

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Unidade Técnica manifesta-se:

- Pela procedência do apontamento 2.1, ou seja, houve o descumprimento da Lei nº 8.666/1993, artigo 31, § 5º, pela ausência de justificativa (não foi apresentada pela defesa) para a exigência de apresentação dos índices contábeis tanto no edital quanto no processo licitatório. No entanto, entende-se que se trata de irregularidade de caráter formal, que não provocou restrição à competitividade do certame, visto que as exigências são razoáveis e de acordo com a legislação (item 2.1).
- De forma inconclusiva sobre o apontamento 2.2, ou seja, após análise da documentação e dos esclarecimentos prestados pelos defendentes, não foi possível concluir sobre o dimensionamento da equipe de capina do município de Teófilo Otoni. Dessa forma, solicitam-se esclarecimentos complementares aos defendentes (item 2.2).

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, propõe esta Unidade Técnica:

- A citação dos responsáveis (Lauana Pacheco Rodrigues Teles, Presidente da Comissão Permanente de Licitações, Daniel Batista Sucupira, Prefeito Municipal de Teófilo Otoni, e Adilson de Souza Pereira, Secretário Municipal de Serviços Urbanos) para apresentarem os esclarecimentos complementares, no prazo de até 15 (quinze) dias, tendo em vista os indícios de irregularidade apurados (caput do art. 307 do Regimento Interno do TCE-MG).

Em especial, devem ser apresentados os seguintes documentos que justifiquem o quantitativo de capina apurado pela Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni (item 3.1):

- Lista das vias rurais urbanas com as suas respectivas extensões e larguras de capina, comprovando o total de 480.000m de vias urbanas e 20.000m de vias rurais, bem como a largura de 1,10m de capina em cada lado da via (documentação já solicitada na análise inicial e que não foi apresentada);
- Lista das áreas públicas, lotes e praças totalizando 60.000m² de área de capina (documentação já solicitada na análise inicial e que não foi apresentada);
- Medições do contrato com as memórias de cálculo do quantitativo de capina executados, comprovando que a execução corresponde ao quantitativo contratado, bem como as respectivas notas fiscais, empenhos e comprovantes de pagamento;
- Folha de pagamento da contratada, comprovando que a empresa esteja sendo remunerada pela quantidade de capinadores efetivamente alocada na execução desse serviço;
- Medições do contrato que, segundo os defendentes, teve quantitativo insuficiente de capina para suprir às necessidades do município, com as respectivas memórias de cálculo do quantitativo de capina executado.

Em consonância com o exposto no referido estudo, é possível concluir que os fundamentos apresentados pelos responsáveis não foram hábeis a desconstituir todas as irregularidades apontadas, razão pela qual o apontamento relativo ao dimensionamento da equipe de capina do município de Teófilo Otoni restou inconclusivo.

Assim, faz-se necessário intimar os responsáveis para que apresentem os esclarecimentos complementares suscitados pela unidade técnica em seu último estudo (cód. arquivo: 2555406, n. peça: 48).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

Pelo exposto, o Ministério Público de Contas **REQUER** a intimação dos responsáveis, nos termos da fundamentação desta manifestação, para apresentação de documentação complementar. Caso apresentados os documentos, **REQUER** a realização de novo estudo conclusivo pela unidade técnica e, após, nova vista do processo para apresentação de parecer.

Por fim, este órgão ministerial **REQUER** ser intimado pessoalmente, com vista dos autos, caso qualquer dos requerimentos ora formulados sejam, de forma motivada, indeferidos.

Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2022.

(Documento assinado digitalmente – arquivo digital disponível no SGAP)

Maria Cecília Borges

Procuradora do Ministério Público / TCE-MG